



CONTRATO

Nº 134/2015

DATA 24/05/2015

CONTRATADO (A)

HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP

OBJETO

Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, necessários as atividades da Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO.

JP 64

CONTRATO Nº 134/2015

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA – EPP**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179. 815-20 e a empresa **HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA – EPP**, com sede na Rua 10 nº 11, Conjunto Eduardo Gomes – Bairro Rosa Else, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.942.421/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. **Derneval de Jesus Marques**, inscrito no CNPF sob nº 693.439.775-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 20.03.2015 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 60788/2015.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **025/2015 – ALTERADO**, cujo resultado foi homologado em data de **14.09.2015** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, necessários as atividades da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

1.2 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) Franquia De Quilometragem: Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre. No entanto, os veículos terão uma quantidade média estimada mensal de quilômetros percorridos de 3.000 km.



b) Tipo De Fretamento: Todos os veículos serão locados sob o regime de fretamento contínuo, ou seja, quando iniciada a prestação de serviço, os mesmos serão disponibilizados apenas para o contrato junto a DESO, devendo ao término do expediente serem recolhidos as dependências da CONTRATANTE ou locais por ela indicados.

- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao veículo, tais como: manutenção, seguros, multas (quando der causa) e quaisquer outras inerentes ao serviço contratado.

c) Identificação Dos Veículos: Todos os veículos deverão ser identificados através de adesivos plásticos autocolantes, feitos de material resistente, com plotagem conforme descrição abaixo:

- Nas duas portas dianteiras, 01 adesivo retangular contendo a marca/logotipo da DESO, medindo 40cmx10cm e fundo incolor.
- No fundo do veículo, 01 adesivo retangular contendo a expressão "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**", em letra normal, tipo caixa alta, com escrito na cor azul, fundo incolor, no tamanho 15 cm x 50 cm.
- A amostra dos adesivos deverão ser apresentados a CONTRATANTE para prévia aprovação. Fica a CONTRATADA responsável por renovar os adesivos sempre que necessário.
- O custo dos adesivos será por conta da CONTRATADA. Nenhuma outra plotagem ou identificação deverá ser afixada sem a prévia concordância da DESO.

1.3 - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS: O quantitativo e especificações dos veículos estão descritos no **item 1** do ANEXO I deste Instrumento. As planilhas modelo bem como as orientações de seu preenchimento constam do **item 2** do ANEXO I deste Instrumento. A apresentação de percentuais e valores diferentes da planilha poderão ser aceitos desde que devidamente justificados e não infrinjam nenhum dispositivo legal

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, referente aos **LOTES I e II**, a importância de **R\$ 938.916,12** (novecentos e trinta e oito mil novecentos e dezesseis reais e doze centavos) para o Lote 1 e **R\$ 354.571,20** (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) para o Lote 2, perfazendo o valor global do Contrato de **R\$ 1.293.487,32 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de pelo período de **360 (Trezentos e sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - A CONTRATADA será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015 – ALTERADO, originante deste Instrumento.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e as Certidões Negativas de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN) e Estaduais (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a locação dos veículos objeto do Contrato.

a) A CONTRATADA quando entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de *Leasing*. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de Leasing, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da CONTRATADA.

6.2 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O serviço objeto deste Pregão será efetuado através de medição mensal, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas;

(CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

7.1.6 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.8 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

7.2 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **19.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

7.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

8.1.1 - Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

8.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

8.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

8.1.5 - Erro ou vício das faturas;

8.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 8.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.1.3 - A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a locação dos veículos objeto do Contrato. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

a) A CONTRATADA quando entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admi-

tindo-se a posse dos veículos em caso de *Leasing*. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de *Leasing*, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da CONTRATADA.

9.1.4 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da DESO.

9.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.1.6 - No ato da entrega dos veículos, os mesmos deverão ser **disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.** Todos os veículos solicitados serão entregues na SEDE da DESO em Aracaju/SE, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, atentando-se aos prazos especificados no **item 1 do ANEXO I** deste Instrumento. Esse prazo poderá excepcionalmente ser estendido caso haja justificativa formal e esta for aceita pela DESO.

9.1.7 - Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos – no mínimo duas vezes ao mês, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

9.1.8 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

9.1.9 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

9.1.10 - Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela DESO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, com especificações semelhantes, ou, na sua inexistência, superiores ao contratado, pelo período necessário, sem a cobrança de custo adicional. O não cumprimento do referido prazo ensejará em desconto dos respectivos valores da prestação de serviço além de poderem ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

9.1.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.1.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

9.1.13 - Fazer seguro de seus veículos com cobertura para colisão, furto ou roubo, incêndio, sem franquia para a CONTRATANTE, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação. O valor mínimo para as coberturas deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) / Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Na ocorrência de sinistros, caracterizados como prejuízos não indenizáveis, por mau uso, negligência, imprudência e imperícia dos condutores, nos casos elencados pela SUSEP – Superintendência de Seguros Pri-

vados, a CONTRATADA fará jus ao ressarcimento das despesas inerentes a ocorrência, mediante processo administrativo (requerimento) junto a DESO, cabendo a Coordenação de Transporte e Gerência de Apoio Administrativo proceder a avaliação das alegações/fatos apresentados pela CONTRATADA, encaminhando o processo para as devidas providências.

9.1.14 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

9.1.15 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.16 - Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso contados a partir do seu 1º licenciamento ou alcançarem a marca de 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

9.1.17 - Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

9.1.18 - A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado. Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.

9.1.19 - No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

9.1.20 - A CONTRATADA deverá encaminhar a 2.0.06.03/COAT - Coordenação de Transportes da Deso, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços envolvendo veículos que estiverem a disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento visando permitir defesa do motorista/conductor previsto no código de trânsito brasileiro.

9.1.21 - Aceitar que a CONTRATANTE venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer qualquer prejuízo ao veículo da CONTRATADA.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520 /02, são obrigações da DESO:

10.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato.

10.1.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.4 - Evitar que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA efetuem manutenção preventiva ou reparos nos veículos.

10.1.5 - Indicar à CONTRATADA os locais de lotação dos veículos.

10.1.6 - Utilizar os veículos somente em território nacional.

10.1.7 - Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço nos veículos da CONTRATADA.

10.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no contrato e no preço pactuado na proposta final aceita.

10.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.10 - No ato da devolução dos veículos, a DESO deverá devolvê-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

10.1.11 - Durante a utilização pela DESO dos veículos da CONTRATADA, nos casos de multas, cujos infratores não sejam identificados pelos agentes de trânsito, o CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, comprovante de residência do condutor infrator e demais documentos exigidos por lei.

10.1.12 - A CONTRATANTE será responsável pelo ressarcimento a CONTRATADA dos valores decorrentes das multas de trânsito que der causa, se limitando este ressarcimento ao valor da infração, já abatido os descontos previstos. O ressarcimento só ocorrerá se for resguardado ao infrator o direito de defesa/recurso nos termos da legislação.

10.1.13 - A CONTRATANTE se compromete nos casos de ocorrência de sinistros com os veículos da CONTRATADA, durante a presente contratação a:

a) Em caso de acidente com vítima, preencher laudo pericial ou ocorrência policial e entrar em contato com a CONTRATADA informando o ocorrido, para as demais providências necessárias.

b) Em caso de acidente sem vítima, notificar a CONTRATADA para a adoção dos procedimentos necessários.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 5.0.11.00/GFIN - Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a impor-

tância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

21.2 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

21.3 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

21.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

21.5 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

21.6 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

21.7 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

21.8 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

21.9 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

12.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- 12.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.2.1 - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.1 - Fizer declaração falsa;
- 12.2.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.2.1 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos delas, decorrentes para a DESO.

12.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

13.1 - Quanto à parcela do serviço correspondente aos custos inerente aos veículos, o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = valor da fatura;

I₁ = é o índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = é o índice do mês de apresentação da proposta;

13.1.1 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.1.2 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.1.3 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

13.2 - Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

13.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelo gestor da unidade onde o veículo encontra-se lotado bem como pelo gestor da Coordenação de Transporte que ao ser comunicado de algum problema na execução dos serviços deverá providenciar a notificação à CONTRATADA. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.2 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às condições pactuadas na contratação dos serviços.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

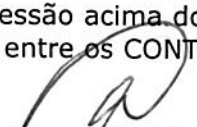
17.2 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.3 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

17.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015 – ALTERADO, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

17.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.



17.7 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Integram este Contrato:

- 18.1.1** - Pregão Eletrônico nº 025/2013 – ALTERADO/DGC de 17.08.2015;
- 18.1.2** - INSTRUÇÕES;
- 18.1.3** - Proposta da CONTRATADA de 17.08.2015;
- 18.1.4** - Relatório de Análise da Proposta de 10.09.2015;
- 18.1.5** - Homologação do Presidente de 14.09.2015.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 19.1.1** - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- 19.1.2** - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;
- 19.1.3** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 19.1.4** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.5** - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitação.

CLÁUSULA XX – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 24 de Setembro de 2015.


"DERNEVAL DE JESUS MARQUES"
 HENRIQUE & MARQUES LTDA – CONTRATADA


"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"
 ADVOGADA – DESO


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
 PRESIDENTE – DESO


"HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO"
 DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

1 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS:

1.1 - LOTE I: QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS - TIPO PICKUP/UTILITÁRIOS SEM MOTORISTA

LOTE I ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	OBSERVAÇÕES	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 12)
1.1	Pickup Cabine estendida sem motorista	Veículo de fabricação nacional, novo, 0Km, cabine estendida, movido a gasolina/etanol , Ar condicionado, 02 portas, motor 1.4, película nos vidros, rádio AM/FM, frisos laterais, direção hidráulica, protetor de caçamba, grade protetora de vidro traseiro, suspensão elevada.	Todos os veículos deverão ser do mesmo modelo e cor (branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.	27	1.589,13	42.906,51	514.878,12
1.2	Pickup Cabine dupla sem motorista	Veículo de fabricação nacional, novo, 0KM, cabine dupla, movido a gasolina/etanol , Ar condicionado, 02 portas, motor 1.4, película nos vidros, rádio AM/FM, frisos laterais, direção hidráulica, protetor de caçamba, grade protetora de vidro traseiro, suspensão elevada.	Veículos em conformidade com o PROCONVE. Entrega em até 30 dias após a assinatura do Contrato. Franquia de km Livre	20	1.668,57	33.371,40	400.456,80
1.3	Pickup Cabine simples sem motorista	Veículo novo, 0km, furgão , movido a gasolina/etanol, injeção eletrônica, direção hidráulica, Ar condicionado, motor 1.4, equipado com película nos vidros, 02 portas dianteiras e rádio AM/FM	Franquia de km Livre	1	1.965,10	1.956,10	23.581,20
VALOR TOTAL DO LOTE 1 - SOMA DO VALOR GLOBAL DOS ITENS 1.1, 1.2 e 1.3 R\$ 938.916,12							



1.2 - LOTE II: QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS – TIPO CAMINHONETES/UTILITÁRIOS SEM MOTORISTA

LOTE II ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	OBSERVAÇÕES	Qtd e	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 12)
2.1	Caminhone-te Cabine Sim- ples sem moto-rista	Veículo de fabricação nacional, novo, 0 km, cabine simples, movido a diesel, injeção eletrônica, rádio am/fm, ar condicionado, 02 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e santantônio.	Todos os veículos deverão ser do mesmo modelo e cor (branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Veículos em conformidade com o PROCONVE.	2	3.575,52	7.151,04	85.812,48
2.2	Caminhone-te Cabine Dupla sem moto-rista	Veículo de fabricação nacional, novo, 0 km, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, rádio am/fm, ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e santantônio.	<u>Entrega em até 30 dias após a assinatura do Contrato.</u> Franquia de km Livre	6	3.732,76	22.396,56	268.758,72
VALOR TOTAL DO LOTE 2 – SOMA DO VALOR GLOBAL DOS ITENS 2.1 e 2.2 R\$ 354.571,20							

2 – PLANILHAS DE CUSTO**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

2.1 - Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas de custos encaminhadas, o pregoeiro poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do valor arrematado no lote.

2) O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, a recusa de fazê-lo ou o

não encaminhamento de justificativa para eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta.

PLANILHA DE CUSTOS	
01 – DEPRECIAÇÃO	
ITEM	VALOR
1.1 - Aquisição do bem (R\$)	
1.2 - Vida útil (meses)	
1.3 - Recuperação do bem na venda (%)	
Custo Mensal com Depreciação (R\$)	
02 – LICENCIAMENTO	
ITEM	VALOR
2.1 - Taxa mensal (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	
03 – SEGURO	
ITEM	VALOR
3.1 - Taxa de risco anual (%)	
Custo Mensal com Seguro (R\$)	
04 – MANUTENÇÃO	
ITEM	VALOR
4.1 - Taxa mensal de manutenção sobre o valor da aquisição (%)	
Custo Mensal com Manutenção (R\$)	
05 – LUBRIFICANTES	
ITEM	VALOR
5.1 - Quantidade de litros de óleo (l)	
5.2 - Distância percorrida entre as trocas (km)	
5.3 - Preço do litro do óleo (R\$)	
5.4 - Preço do filtro de óleo (R\$)	
Custo Mensal com Lubrificantes (R\$)	
06 – PNEUS	
ITEM	VALOR
6.1 - Quantidade de pneus	
6.2 - Vida útil (km)	
6.3 - Preço unitário (R\$)	
Custo Mensal com Pneus (R\$)	
07 – LIMPEZA	
ITEM	VALOR

7.1 - Custo unitário (R\$)		
7.2 - Quantidade de lavagens por mês		
Custo Mensal com Limpeza (R\$)		
TOTAL CUSTO - VEÍCULO (ITENS 01+02+03+04+05+06+07)		
8.4 - BDI		
BDI		
ITEM	%	VALOR MENSAL
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
Outros (_____)		
TOTAL BDI (8.4)		
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS + BDI (BASE DE CÁLCULO - TRIBUTOS)		
8.5 - TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ITEM	%	VALOR MENSAL
COFINS		
PIS		
OUTROS (_____)*		
TOTAL TRIBUTOS (8.5)		
VALORES DA CONTRATAÇÃO		
PREÇO UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO		
VALOR MENSAL CONSIDERANDO O QUANTITATIVO ESTIMADO NA CONTRATAÇÃO (QTDE X PREÇO UNITÁRIO)		
VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL X 12)		

2.2 - Observação: As alíquotas do imposto do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 950/2007, de 28/5/2007**), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.

* * * * *